



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 2078/2023

Gabinete do Prefeito  
Protocolo Nº 1513

de 19/10/23  
*Fernando*

**Ementa:** EDITAL Nº 3419/2023. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO. EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA. CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI Nº 13.019/2014. TERMO DE FOMENTO POSSIBILIDADE.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

**Assunto:** Revisão do Parecer nº 2045/2023, em face da retificação dos planos de trabalho da Entidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 3419/2023, que visa o repasse de verbas públicas oriundas das Emendas Impositivas de nºs 04/2022 e 100/2022, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) em benefício da entidade CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 43.757.583/0001-02, para fomento de atividades em defesa de direitos sociais, com os projetos: “Projeto Caçapava Lúdica: Cartografia, Geografia Humana e História da Cidade” e “Do Couro Faço a Minha Arte”.

De início cabe pontuar que Entidade abriu mão do recebimento dos recursos das Emendas 33/2022, 68/2022 e 82/2022, conforme declaração fl. 300.

No que se refere à Emenda nº 04/2022 no valor de R\$ 10.000,00, o aporte financeiro refere-se ao planejamento e execução de um mapa da cidade lúdico e pedagógico, também, Desenho e Pintura de Mapa na fachada da Casa de Cultura. “Projeto Caçapava Lúdica: Cartografia, Geografia Humana e História da Cidade”.

Os custos estão assim delineados:

1. Tinta acrílica plástica para fundo galão 18 litros (2 galões) – R\$ 1.200,00
2. Tinta acrílica plástica coloridas (36 litros) – R\$ 1.200,00
3. Selador 18 litros – R\$ 160,00
4. Papel A4 (02 resmas) – R\$ 80,00
5. Mão de obra pintura do fundo branco – R\$ 500,00
5. Contratação van transporte de alunos – R\$ 1.000,00
6. Registro em vídeo da pintura – R\$ 1.600,00
7. Contratação de professor de desenho (20 h) – R\$ 1.300,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

8. Coordenador do projeto – R\$ 1.450,00
9. Assessor de imprensa – R\$ 1500,00
10. Limpeza geral após o Evento – R\$ 375,00
11. Alimentação (15 pessoas) – R\$ 1.085,00

Compulsando os autos verifico que constam 3 (três) orçamentos referentes às tintas, ao selador e ao papel A4 (fl. 138 a 140);

Também, em relação as demais etapas do projeto foram acostados os orçamentos, fls. 311 a 336, considero, assim, sanado o impedimento de ordem técnica constante do Parecer nº 2045/2023. Ademais, todos os preços apresentados são compatíveis com o mercado local.

Já a Emenda nº 100/2022, valor de R\$ 6.500,00, tendo como objeto o curso “Do Couro Faço a Minha Arte” para 10 alunos;

Os custos estão assim delineados:

1. Pagamento de oficineiro + materiais – R\$ 3.000,00;
2. Serviço de limpeza após o evento – R\$ 500,00;
3. Coordenador e assessora e de imprensa – R\$ 1.500,00;
4. Aluguel do espaço para as oficinas – R\$ 1.500,00

Veio acostado aos autos: 1 (um) orçamento do senhor Eduardo Veiga, para ministrar os cursos (fl. 167). Na fl. 349 fica especificado o material que será disponibilizado aos alunos durante o curso.

Em relação ao coordenador/assessor de imprensa também foram acostados 3 orçamentos. Sendo estes compatíveis com o mercado.

Restou sanado o impedimento aventado no Parecer Jurídico.

É o relatório.

Passa-se ao opinativo.

## II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou nessa Procuradoria os autos de procedimento de inexigibilidade de chamamento público regido pelo Edital nº 3439/2023, para fins de apreciação quanto a legalidade e regularidade dos trabalhos da Comissão de Seleção, bem como quanto a higidez da documentação apresentada pela entidade beneficiária, conforme preceitua o art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/14:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto. Oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Assim, por força do artigo 29, o caso em análise trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar impositiva, enquadrando-se na hipótese de dispensa de chamamento prevista no referido artigo.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

III – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V – possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:  
(...)
- VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso concreto, mesmo face a inexigibilidade de chamamento público, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3.807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município, inclusive o disposto no art. 32, §4º, da Lei federal.

Ademais, a documentação apresentada pela entidade para fins de habilitação e participação está de acordo com a legislação de regência e de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

Por fim, pela análise dos demais itens dos autos do presente processo de inexigibilidade de chamamento não vislumbra esta Procuradoria Jurídica óbice quanto à legalidade e/ou dos trabalhos adotados pela Comissão de Seleção Especial do Edital nº 3419/2023.

Por derradeiro, os pareceres técnicos de fls. 257 a 276, há manifestação expressa acerca do mérito da proposta, da reciprocidade de interesse das partes, da viabilidade de execução do projeto, do cronograma de desembolso, dos meios de execução da parceria e de avaliação, em cumprimento ao V do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público, Edital nº 3419/2023, para firmar termo de fomento com a CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA, decorrentes das emendas impositivas de vereador ao orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL


CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Ressalva-se, contudo, que as Certidões de Regularidade de Débitos deverão ser renovadas.

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 18 de outubro de 2023.

  
**Sônia Maria Pires Behrens**  
ADVOGADA – PGM  
OAB/RS 62.387

DE ACORDO  
19 / 10 / 23  
